



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE  
2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco, Estado da Paraíba, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Complementar nº 8/2009, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco 274 (duzentos e setenta e quatro) cargos efetivos, destinados a compor o Quadro Permanente de Servidores Efetivos desta instituição, conforme demonstrativo no Anexo II desta Lei Complementar.”*

Art. 2º. O parágrafo primeiro do artigo 9º da Lei Complementar nº 8/2009, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º. (...)*

*III – Grupo de Nível Superior com 10 (dez) cargos de provimento efetivo, para os quais se exija diploma de Nível Superior de graduação ou equivalente, não abrangidos por Grupos específicos.*

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
CARGOS EM EXTINÇÃO  
(Art. 7º)**

CLASSIFICAÇÃO		QUANTIDADE DE CARGOS	
ORDEM	CARGOS ATUAIS	TOTAL	NOMEAÇÃO POR CONCURSO
01	Auxiliar de Enfermagem	07	0
01-A	Fiscal de Tributos	04	0
02	Monitor de Creche	25	10
03	Operador de Computador	01	0
04	Telefonista	12	07
Total de Cargos declarados extintos		49	—

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 8/2009, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**  
**ELENCO DE CARGOS**

(Art. 8º da Lei Complementar nº 008, de 7 e abril de 2009)  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19 de agosto de 2013)  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 17/2017, de 21 de junho de 2017)  
(Redação dada pela Lei Complementar nº 23/2019, de 14 de junho de 2019)

ORDEM	CARGOS CRIADOS PLANO PROPOSTO	SITUAÇÃO PROPOSTA				
		NÚMERO DE VAGAS INSTITUÍDAS PELA LC Nº 03/1997 <sup>(1)</sup>	CONCURSADOS (Acórdão AC1-TC 781/2008)	VAGAS ATUAIS	NOVOS CARGOS	NOVO QUADRO
01	Agente Administrativo	12	04	08	08	20
02	Agente Comunitário de Saúde	-	-	-	09	09
03	Agente de Combate às Endemias	-	-	-	04	04
03-A	Agente Fiscal de Tributos Municipais *	-	-	-	01	01
(Redação dada pela Lei Complementar nº 23/2019, de 14.06.2019)						
04	Arquiteto	-	-	-	01	01
05	Artífice	-	-	-	03	03
06	Assistente Social	01	00	01	00	02
(Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19 .08.2013)						
07	Auxiliar de Consultório Dentário	-	-	-	06	06
08	Auxiliar de Consultório Dentário PSF	-	-	-	04	04
09	Auxiliar de Serviços Gerais	44	43	01	56	100
09-A	Contador	-	-	-	01	01
10	Coveiro	02	01	01	00	02
11	Digitador	-	-	00	05	05
11-A	Educador Físico	-	-	-	01	01
12	Enfermeiro	01	01	00	00	01
13	Enfermeiro – PSF	-	-	-	02	02
14	Engenheiro Civil	-	-	-	01	01
15	Farmacêutico	-	-	-	01	01
16	Fiscal de Meio Ambiente	-	-	-	01	01
17	Fiscal de Obras	-	-	-	02	02
18	Fiscal de Serviços Urbanos	-	-	-	01	01
19	Fiscal de Tributos	04	-	-	00	00
20	Fiscal Sanitário	-	-	-	01	01
21	Fisioterapeuta	-	-	-	01	01
22-A	Fonoaudiólogo	-	-	-	01	01
(Redação dada pela Lei Complementar nº 17/2017, de 21 de junho de 2017)						
22	Gari *	05	02	03	05	10
23	Instrutor Musical	-	-	-	02	02
24	Jardineiro	-	-	-	05	05
25	Médico	05	03	02	00	05
26	Médico – PSF	-	-	-	02	02
27	Médico Veterinário	01	01	00	00	01
28	Motorista *	05	03	02	05	10
29	Músico	-	-	-	20	20
30	Nutricionista	-	-	-	02	02
31	Odontólogo	02	01	02	00	03
32	Odontólogo - PSF	-	-	-	02	02
33	Operador de Máquinas Pesadas	-	-	-	01	01
33-A	Orientador Social	-	-	-	-	08
(Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19 .08.2013)						
34	Procurador Jurídico	-	-	-	01	01
35	Psicólogo	-	-	-	02	02
36	Técnico em Agropecuária	-	-	-	01	01
37	Técnico em Enfermagem	-	-	-	10	10
38	Técnico em Enfermagem – PSF	-	-	-	03	03
39	Técnico em Informática	-	-	-	01	01
40	Técnico em Laboratório	1	00	01	00	01
41	Vigilante *	5	02	03	08	13
CARGOS DECLARADOS EXTINTOS	Auxiliar de Enfermagem	7	0	07	-	-
	Fiscal de Tributos	4	0	0	-	-
	Monitor de Creche	25	10	15	00	00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Art. 7º - Anexo I</b> Com registro de admissão de servidores através do Acórdão AC1-TC 781/2008	<b>Oper. de Computador</b>	1	0	1		
	<b>Telefonista</b>	12	7	5	00	00
<b>CARGOS COM REGISTROS CONCEDIDOS PELO TCE-PB</b>			97			
<b>TOTAL DE CARGOS</b>						<b>274</b>

(<sup>1</sup>) Alterada pela Lei nº 152/2005.

(<sup>2</sup>) Quantitativos estabelecidos pela Lei Complementar nº 07/2008.

(\*) Redação dada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de junho de 2009.

(\*) Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19.08.2013

(\*) (Redação dada pela Lei Complementar nº 17/2017, de 21 de junho de 2017)

(\*) (Redação dada pela Lei Complementar nº 23/2019, de 14 de junho de 2019)

Art. 5º. As Tabelas I e II do Anexo III da Lei Complementar nº 8/2009, de 7 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III**  
**TABELA I**  
**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
<b>BÁSICO</b>	998,00	1.027,94	1.058,78	1.090,54	1.123,26	1.156,96	1.191,66	1.227,41	1.264,24	1.302,16
<b>MÉDIO</b>	1.097,80	1.130,73	1.164,66	1.199,60	1.235,58	1.272,65	1.310,83	1.350,16	1.390,66	1.432,38
<b>SUPERIOR</b>	1.641,68	1.690,93	1.741,66	1.793,91	1.847,73	1.903,16	1.960,25	2.019,06	2.079,63	2.142,02

**TABELA II**  
**ACESSO NA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR**

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	1.641,68	1.690,93	1.741,66	1.793,91	1.847,73	1.903,16	1.960,25	2.019,06	2.079,63	2.142,02
B	1.723,76	1.775,48	1.828,74	1.883,60	1.940,11	1.998,31	2.058,26	2.120,01	2.183,61	2.249,12
C	1.809,95	1.864,25	1.920,18	1.977,78	2.037,12	2.098,23	2.161,18	2.226,01	2.292,79	2.361,58
D	1.900,45	1.957,46	2.016,19	2.076,67	2.138,97	2.203,14	2.269,24	2.337,31	2.407,43	2.479,66

Art. 6º. O Grupo de Nível Superior (GNS) descrito no Anexo IV da Lei Complementar nº 8/2009, de 7 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**GNS – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR**

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		QUANTD CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Assistente Social	GNS-NS001	1 a 10	02
Agente Fiscal de Tributos Municipais	GNS-NS007	1 a 10	01
Arquiteto	GNS-NS002	1 a 10	01
Contador	GNS-NS008	1 a 10	01
Educador Físico	GNS-NS009	1 a 10	01
Engenheiro Civil	GNS-NS003	1 a 10	01
Fonoaudiólogo*	GNS-NS006	1 a 10	01
Nutricionista	GNS-NS004	1 a 10	01
Procurador Jurídico	GNS-NS005	1 a 10	01

(\*) (Redação dada pela Lei Complementar nº 17/2017, de 21 de junho de 2017)




**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 08 de novembro de 2019.

  
**JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito do Município de São Francisco



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ANEXO V  
DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO E FORMA DE  
RECRUTAMENTO**

<b>GNS – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR</b>
--------------------------------------

**CARGO:** CONTADOR

**IDENTIFICAÇÃO:**

Código: GNS-NS008

Referências: de 1 a 10

**ATRIBUIÇÕES**

**1. Descrição sintética**

Compreende as atribuições que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.

**2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

- Organizar os serviços de contabilidade da Prefeitura, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
- Analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
- Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
- Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Prefeitura;
- Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de fundos municipais, verificando a correta aplicação dos recursos repassados, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
- Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: Concurso Público de provas ou provas e títulos.
- b) Requisitos:
  - I) Instrução Formal: Ensino superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe.
  - II) Idade Mínima: 18 anos completos.
  - III) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

### **CARREIRA FUNCIONAL**

1. Promoção: decorrente da combinação entre a avaliação-desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuam para o enriquecimento do cargo.

### **LOTAÇÃO**

Em serviço onde seja necessária a execução das atividades próprias do Cargo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**GNS – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR**

**CARGO:** EDUCADOR FÍSICO

**IDENTIFICAÇÃO:**

Código: GNS-NS009

Referências: de 1 a 10

**ATRIBUIÇÕES**

**1. Descrição sintética**

Compreende as atividades que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.

**2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**

- Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à Educação Física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais;
- Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde;
- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais;
- Proporcionar Educação permanente em atividade física/práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de atendimento da Assistência Social, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente;
- Articular ações, de forma integrada às equipes de trabalho, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública;
- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
- Capacitar os profissionais para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes do CRAS na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município;
- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população;
- Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social;
- Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários, com destaque para aqueles programas e projetos vinculados às áreas da infância e juventude, a defesa das mulheres e idosos;
- Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes;
- Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos;
- Implantar, coordenar e executar programas e projetos à serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários, com destaque para aqueles programas e projetos vinculados às áreas da infância e juventude, a defesa das mulheres e idosos, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio;
- Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana;
- Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade;
- Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária semanal de 40 horas, nas áreas da Assistência Social e Saúde do Município.

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:** a) Idade mínima de 18 anos; b) Instrução: Curso Superior Completo em Educação Física obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC; Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Francisco, Paraíba, em 08 de novembro de 2019.

*João Bosco Gadelha de Oliveira Filho*

**JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito do Município de São Francisco